



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3092/2025
Data: 12/11/2025 - Horário: 14:03
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 90 /2025.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), criado pelo art. 2º, inciso II da Lei Municipal 2.812 de 4 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O fundo instituído por esta lei é instrumento público de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania e tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no município de Congonhas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos captados pelo Município, através de parcerias, convênios ou por doações ao Fundo;

II – manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas (CMDMC);

III – liberar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas (CMDMC).

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

Anderson Cabral
Prefeito de Congonhas

Guilherme Basso Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

III – recursos provenientes de parcerias e convênios destinados ao fomento de atividades relacionados aos direitos da mulher, celebrado com o Município;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMC e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDMC;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos Direitos da Mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

VI – programas e projetos destinado a apoio e acolhimento à mulher em situação de risco e/ou vulnerabilidade.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º As movimentações financeiras do Fundo Municipal dos Direito da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania após deliberação do CMDMC.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados, bem como apresentar ao CMDMC, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, além de prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito no Município de Congonhas.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Guilherme Ribeiro
Procurador Municipal
OAB 123.417



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

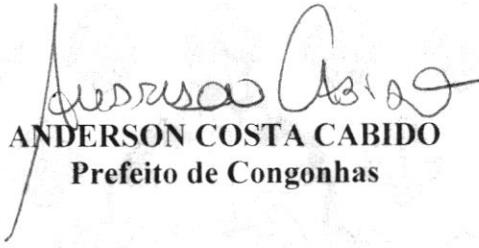
Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2025



ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

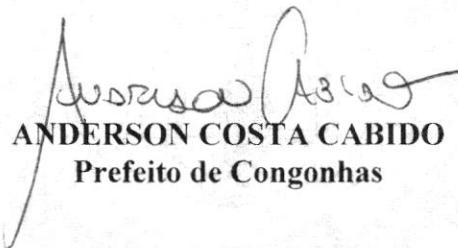
**Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal dos Direito da Mulher - FMDM, tendo por finalidade a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implementação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Congonhas.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 16 de outubro de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas